



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 55/2025

Processo Número: **45720/2025** | Data do Protocolo: 06/11/2025 17:10:14



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340030003700360036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Cria, no âmbito do Estado de São Paulo, a categoria de Município de Interesse Turístico Esportivo – MITE; dispõe sobre critérios de classificação, define o Dia do Turismo Esportivo do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

Artigo 1º – Fica criada, no âmbito do Estado de São Paulo, a categoria de Município de Interesse Turístico Esportivo – MITE, destinada aos municípios que apresentem vocação, infraestrutura e projetos voltados ao turismo esportivo, compreendendo atividades, eventos e práticas esportivas de relevância turística, estadual, nacional ou internacional.

Artigo 2º – Para ser reconhecido como MITE, o município deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), ou órgão equivalente;

II – possuir Plano Diretor de Turismo Esportivo aprovado por lei municipal e compatível com o Plano Diretor de Turismo previsto na Lei Complementar nº 1.261/2015;

III – comprovar a existência de infraestrutura esportiva mínima, como ginásios, arenas, centros esportivos, estádios ou circuitos abertos à prática e visitação turística;

IV – comprovar a realização regular de eventos esportivos com potencial turístico, de natureza regional, estadual, nacional ou internacional;

V – comprovar capacidade mínima de hospedagem e alimentação para atendimento ao público visitante;

VI – apresentar parecer favorável dos órgãos estaduais competentes de turismo e esporte.

Artigo 3º – O reconhecimento do título de MITE será feito por lei estadual específica, mediante parecer técnico favorável da Secretaria de Turismo e da Secretaria de Esportes, observados os requisitos desta lei complementar e da Lei Complementar nº 1.261/2015.

Artigo 4º – A cada processo de avaliação, a Assembleia Legislativa poderá aprovar inclusão de municípios simultaneamente na categoria de MITE, após análise técnica do Poder Executivo.

Artigo 5º – Os Municípios de Interesse Turístico Esportivo (MITE) terão direito a receber verba anual de incentivo ao turismo, proveniente do DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, em valor equivalente ao repasse destinado aos Municípios de Interesse Turístico (MIT).

§1º – Os recursos recebidos deverão ser aplicados em 75% (setenta e cinco por cento) na realização, promoção e fortalecimento de eventos esportivos, preferencialmente realizados por associações esportivas, com destaque para o esporte infanto-juvenil, máster e pessoas com deficiência (PCD).

§2º – O saldo remanescente poderá ser aplicado em infraestrutura esportiva e turística, capacitação profissional, treinamento de equipes, marketing esportivo e ações integradas de turismo e esporte.

§3º – A classificação como MITE poderá ser acumulada com a de Município de Interesse Turístico (MIT) ou Estância Turística, desde que a comissão técnica conjunta das Secretarias de Turismo e de Esportes considere justificada a acumulação e aprove expressamente essa condição.

Artigo 6º – O programa MITE tem como meta elevar a participação do turismo no PIB do Estado de São Paulo de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) em quatro anos, fortalecendo o turismo esportivo interno e internacional e estimulando parcerias bilaterais, iniciando-se pela cooperação entre a França e o Estado de São Paulo.





Artigo 7º – Fica instituído o Dia do Turismo Esportivo do Estado de São Paulo, a ser comemorado anualmente em 24 de outubro, data alusiva à criação do presente programa.

Artigo 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no que couber.

Artigo 9º – A implantação desta lei complementar correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementada se for necessário.

Artigo 10 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O turismo esportivo é hoje um dos setores mais dinâmicos da economia mundial, gerando emprego, renda e mobilidade regional. O Estado de São Paulo, responsável por cerca de 10% do PIB nacional do turismo, reúne as melhores condições para liderar este segmento.

O Município de Interesse Turístico Esportivo – MITE, criado com base na Lei Complementar nº 1.261/2015, amplia o escopo do sistema estadual de incentivo ao turismo, integrando a prática esportiva às políticas públicas de desenvolvimento regional, saúde e lazer. A meta é elevar a participação do turismo no PIB estadual de 10% para 15% em quatro anos, consolidando São Paulo como destino internacional para competições, estágios e eventos esportivos.

O programa terá início com a cooperação internacional França–São Paulo, que servirá como modelo de intercâmbio esportivo, cultural e turístico, abrindo caminho para parcerias com outros países e federações internacionais. A destinação obrigatória de 75% dos recursos a eventos esportivos, com foco no esporte infanto-juvenil, master (acima de 35 anos), e pessoas com deficiência (PCD), reforça o compromisso com a promoção da saúde, longevidade ativa e integração social, além de posicionar o Estado como referência mundial em turismo esportivo sustentável e inclusivo.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões,

Ricardo Madalena - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003900320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo Madalena** em 06/11/2025 16:24

Checksum: **72127878CB6A936C2C4EE3DE6C4BD0479FB14F64BBE3C8B6B1B2ED3F79C83B98**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.